

Processo n.º: 450.10.02.02.004578.2017.RH5A

Utilização n.º: A011185.2017.RH5A

Início: 2017/08/07

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

Código APA	APA00010764
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	506961800
Nome/Denominação Social*	Fontembro - Sociedade Agrícola e Imobiliária, Lda
Idioma	Português
Morada*	Caminho do Murtal nº 16 – Qta Cerrado Grande
Localidade*	Várzea de Sintra
Código Postal	2710-663
Concelho*	Sintra
Telefones	219246778 962100140

Localização

Designação da captação	Furo_Cabrins - Crato
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Prédio/Parcela	Cabrins - Crato
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Alto Alentejo / Crato / Crato e Mártires
Longitude	-7.63241
Latitude	39.28936
Região Hidrográfica	Tejo e Ribeiras do Oeste
Bacia Hidrográfica	Raia

Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	<input type="checkbox"/>

Empresa executora da pesquisa

Empresa executora da pesquisa licenciada	<input checked="" type="checkbox"/>
Identificação/Nº Alvará	HIDROSONDA, LDA / 01/C/2012

Perfuração:

Método	Rotopercussão
Profundidade (m)	169.0
Diâmetro máximo (mm)	250.0
Profundidade do sistema de extração (m)	115.0
Cimentação anular até à profundidade de (m)	30.0

Nº ralos 2
Localização dos ralos (m) 130 aos 148; 154 aos 160;

Revestimento:

Tipo PVC
Profundidade (m) 169.0
Diâmetro máximo da coluna (mm) 200.0

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração Bomba elétrica submersível
Energia Elétrica
Potência do sistema de extração (cv) 4.0
Caudal máximo instantâneo (l/s) 3.500
Volume máximo anual (m3) 36000.0
Mês de maior consumo agosto
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3) 3000
Nº horas/dia em extração 8
Nº dias/mês em extração 30
Nº meses/ano em extração 12

Finalidades

Rega

Área total a regar (ha) 3.0000
Área atual a regar (ha) 1.0000
Área a regar no horizonte de projeto (ha) 2.0000
Vai ser promovido tratamento à água captada
Outras origens de água para rega Não existe

Tipo de tratamento

Finalidade da rega

Finalidade da rega
Agrícola

Especificação das culturas

Tipo de cultura Tipo de rega
Outras culturas arvenses Aspersão

Atividade Pecuária

Tipo de actividade pecuária Reprodução
REAP (Classe de actividade) Classe 1
CAE Principal 01460 : Suinicultura
CAE Secundária
Quantidade de efluentes pecuários produzidos 22476
Destino dos efluentes pecuários produzidos valorização agrícola
Animal de espécie pecuária Suíno, Porcas com produção de leitões
Capacidade de exploração (cabeças normais) 749

Vai ser promovido tratamento à água captada

Existem outras origens de água

Atividades de outro tipo

Lavagem das instalações

Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = U$, em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

Outras Condições

- 1ª A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Pesquisa e Captação de Água Subterrânea emitida com o código __A017510.2016.RH5A__.
- 2ª A obra de pesquisa e construção da captação foi executada em 20/01/2017, de acordo com o Relatório de execução dos trabalhos aprovado pela entidade licenciadora.
- 3ª Num raio de _____ 50 metros _____ com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.

4ª O titular deve cumprir o “Código das Boas Práticas Agrícolas” para garantir a proteção da qualidade da água.

5ª Caso se verifique conflito com outros utilizadores do mesmo aquífero, com captações localizadas a uma distância inferior a 100 m, a eventual utilização desta captação será condicionada aos resultados de um Estudo Hidrogeológico, cuja realização ficará a cargo do utilizador.

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume 3000 (m3)

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade semestral.

Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP



Nuno Lacasta

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização

